

ADITIVO Nº 4

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA SCGÁS

2026-2034

ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2026-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada **“VENDEDORA”**; e

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, com sede na Rua Antônio Luz nº 255, 2º andar – CEP 88010-410, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 86.864.543/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **“COMPRADORA”**.

Individualmente referidas como **“PARTE”** e conjuntamente como **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 27/06/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, Contrato NMG 2026-2034, (doravante, **“CONTRATO”**), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o INÍCIO DE FORNECIMENTO ficou estabelecido como sendo a partir de 01/01/2026;
- (ii) as Partes celebraram o ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO, em 24/06/2024; o ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO, em 18/12/2024; e o ADITIVO Nº 3 ao CONTRATO, em 25/04/2025;
- (iii) as PARTES acordaram novo preço para a molécula de gás natural, que será aplicado para volumes retirados entre 90% e 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (observados os termos contratuais), até 31/12/2026, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA; e
- (iv) nos termos do item 25.2 do CONTRATO, qualquer modificação no CONTRATO deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 4 ao CONTRATO (doravante **“ADITIVO Nº 4”**), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 4 terá vigência e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 4 tem como objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; e (iv) a CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam alterar os itens 4.3 e 4.4, e seus respectivos subitens, na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Migração de Consumidor Livre para Vendedora

4.3 A partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO, caso um ou mais USUÁRIO(S) FINAL(IS) opte(m) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela VENDEDORA, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL poderá ser reduzida pela QUANTIDADE DE GÁS que o(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(aram) pela condição de CONSUMIDOR LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, mediante a solicitação da COMPRADORA à VENDEDORA e a celebração de aditivo contratual. Caso haja mais de um contrato em vigor entre as PARTES, a redução das quantidades diárias contratuais se dará em todos os contratos, considerando a proporção das QDCs destes contratos. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de até 90 (noventa) DIAS, a contar do recebimento, pela VENDEDORA, da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA.

4.3.1 Caso a COMPRADORA não envie NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, solicitando a redução da QDC, permanecerão válidas as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS pactuadas neste CONTRATO e nos eventuais outros contratos celebrados com a VENDEDORA.

Migração de Consumidor Livre para Outros Supridores

4.4 No caso de um ou mais USUÁRIO(S) FINAL(IS) optar(em) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por outro supridor, deixando assim de adquirir o GÁS NATURAL regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL deste CONTRATO poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDC deste CONTRATO, em cada ano, - desde que o volume total anual seja igual ou superior à QDC total da COMPRADORA no ano corrente da NOTIFICAÇÃO (QDC CORRENTE); se não for, será feito um ajuste na base de cálculo, igualando o volume total, em cada ano, com a QDC CORRENTE da COMPRADORA, e, desde que isso não resulte em sobrecontratação devido à baixa demanda do mercado cativo -, em relação às quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a COMPRADORA detiver com a VENDEDORA e de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural, publicados no site da ANP, que a COMPRADORA detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural no momento da referida NOTIFICAÇÃO, mediante solicitação e comprovação da COMPRADORA à VENDEDORA da migração do USUÁRIO FINAL para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e a celebração de aditivo(s) contratual(is), observados os subitens abaixo.

4.4.1 Não poderão ocorrer reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS nos casos em que os USUÁRIOS que optarem pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE venham a ser abastecidos por outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural com os quais a COMPRADORA já possua contrato de compra e venda de gás natural celebrado.

4.4.2 As reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS de que trata o item 4.4 deverão ser requisitadas por meio de NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA à VENDEDORA, contendo a comprovação da migração do(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de cópia das comunicações recebidas desse(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS), com as informações referentes à migração e com a apresentação do Contrato de Uso de Serviço de Distribuição (CUSD). As reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS serão definidas a critério da COMPRADORA, desde que respeitado o limite do montante da capacidade contratada no CUSD.

4.4.2.1 A VENDEDORA compromete-se a utilizar o CUSD exclusivamente para a verificação das condições estabelecidas no item 4.4.2, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos termos e condições contratuais firmadas entre a COMPRADORA e o(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS).

4.4.3 As PARTES se comprometem a celebrar aditivos contratuais para formalizar as reduções da QDC, no prazo de até 90 (noventa) DIAS, a contar da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA à VENDEDORA acerca da migração do USUÁRIO FINAL para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, cabendo à COMPRADORA definir a data que constará do aditivo como marco para início da redução da QDC, desde que essa data seja posterior a da celebração do aditivo e coincida com a data da efetiva redução da QDC pelo(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(taram) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE.

4.4.4 Caso a COMPRADORA não envie NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, permanecem válidas as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS vigentes neste CONTRATO.”

3.1.2. As PARTES acordam alterar o item 5.1.2.5 da CLÁUSULA 5 - COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO, mantidos os seus subitens inalterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.2.5. Recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

A COMPRADORA recuperará as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) até o limite do saldo existente na forma abaixo:

(a) Durante o prazo de vigência do CONTRATO, exceto durante o período descrito no item 5.1.2.5 (a1) abaixo, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) será automática no fechamento do MÊS e a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), tendo como limite a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal.

(a1) Excepcionalmente, no período de 01/01/2026 até 31/12/2026, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) ocorrerá a critério da COMPRADORA, desde que seja enviada NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA solicitando a não recuperação até o último DIA do MÊS correspondente à retirada do GÁS, sendo que a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), tendo como limite a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal.

(b) Após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e de eventuais prorrogações, a COMPRADORA poderá recuperar o saldo das QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), na medida da sua QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) diariamente, até o limite dado pela QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no último DIA de vigência do CONTRATO, durante um período de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término do CONTRATO. Durante esse período, todas as regras continuarão aplicáveis e em vigor com relação ao GÁS a ser fornecido em tal período, exceto pelo compromisso da COMPRADORA estabelecido no item 5.1.2. Em relação ao item 5.1.1, o ENCARGO DE CAPACIDADE será apurado *pro rata die*, até, inclusive, o DIA em que o saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) se torne nulo.

(c) Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no item 5.1.2.5(b), na hipótese de haver saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), a COMPRADORA perderá o direito à sua recuperação, sem que seja devida qualquer compensação ou devolução pela VENDEDORA à COMPRADORA dos valores pagos.”

3.1.3. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e seus subitens, da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, refletindo a inclusão dos mecanismos contratuais para o preço, que irão considerar o desempenho do mercado de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS é atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.

TC _t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
-----------------	---

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) para o período do mecanismo de incentivo à demanda

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) referente ao ano 2026

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente de 01/01/2026 até 31/12/2026, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1. **PM base:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,70\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. **PM de incentivo à demanda:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA, superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e inferiores a 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2 Durante o período de 01/01/2026 até 31/12/2026, para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 16 – PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO; e (ii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.1.1.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2.

6.1.2.1.2.1. Para fins de eventual recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), nos termos do item 7.3.3, será considerada a PARCELA DE MOLÉCULA condizente à faixa de recuperação do saldo de QPNR, de acordo com o Mecanismo de Incentivo à Demanda, conforme item 6.1.2.1.1.2.

6.1.2.2. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2027 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2027 e 31/12/2034 e será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,70\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

”

3.1.4. As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 24.1 da CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 575.373.130,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões trezentos e setenta e três mil cento e trinta reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

VCont	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

77

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 4.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 4, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 4.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- este ADITIVO Nº 4 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 4 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 4 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

João Marcello Rangel Barreto
João Marcello Rangel Barreto (28 de maio de 2025 17:08 ADT)

João Marcello Rangel Barreto
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS (COMPRADORA)

Otmar Josef Müller

Otmar Josef Müller
Diretor Presidente

Fábio Augusto Norcio

Fábio Augusto Norcio (29 de maio de 2025 11:24 ADT)

Fábio Augusto Norcio
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Marcos André Tottene

Marcos André Tottene (29 de maio de 2025 11:20 ADT)

Nome: Marcos André Tottene

Luis Ramos Coiradas

Luis Ramos Coiradas (28 de maio de 2025 14:11 ADT)

Nome: Luis Ramos Coiradas

Juliana Azevedo Pfau

Assinado eletronicamente às 2025-05-29 11:16AM ADT

xli

Assinatura: Juliana Azevedo Pfau
Juliana Azevedo Pfau (29 de maio de 2025 11:16 ADT)

SCGÁS - Aditivo nº 4 Contrato NMG 2026-34

Relatório de auditoria final

2025-05-29

Criado em: 2025-05-28

Por: Bruno Marques dos Anjos

Status: Assinado

Histórico de "SCGÁS - Aditivo nº 4 Contrato NMG 2026-34"

Documento criado por Bruno Marques dos Anjos

2025-05-28 - 15:13:02 GMT-

Documento assinado eletronicamente por Luis Ramos Coiradas

Data da assinatura: 2025-05-28 - 17:11:08 GMT - Fonte da hora: servidor-

Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto

Data da assinatura: 2025-05-28 - 20:08:31 GMT - Fonte da hora: servidor-



Documento assinado eletronicamente por Juliana Azevedo Pfau [redacted]

Data da assinatura: 2025-05-29 - 14:16:45 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted]



Documento assinado eletronicamente por Marcos André Tottene [redacted]

Data da assinatura: 2025-05-29 - 14:20:05 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted]



Documento assinado eletronicamente por Fábio Augusto Norcio [redacted]

Data da assinatura: 2025-05-29 - 14:24:51 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted]



Documento assinado eletronicamente por Otmar Müller [redacted]

Data da assinatura: 2025-05-29 - 17:24:33 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted]

✔ Contrato finalizado.
2025-05-29 - 17:24:33 GMT